



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Processo nº: 202006000227064
Nome / Interessado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
Assunto: REQUERIMENTO

DESPACHO

Trata-se de expediente no qual estão sendo discutidas as ações de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Por meio do Despacho constante do evento 428, o Diretor do Centro Médico, Dr. Paulo Henrique Fernandes Sardeiro, após analisar os dados e verificar que houve uma redução nos números de internações, infectados, redução no número de óbitos em 24 horas, sugeriu *“retorno parcial das atividades (30%) seguindo todos os critérios de biossegurança e medidas preventivas, conforme decreto judiciário Nº 1.141/2020 E 1.431/2020”*.

A Dra. Sirlei Martins da Costa, Juíza Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 349 (evento 430), considerando que a situação da Covid-19 no Estado de Goiás apresentou diminuição nos casos novos e de mortes pela doença e que a vacinação em todo o Estado tem avançado, sugeriu:

À luz do exposto, SUGIRO que a vigência do Decreto Judiciário nº 666/2021 não seja prorrogada, de modo que, a partir do dia 15.05.2021, voltem a vigorar as disposições dos Decretos Judiciários nº 1.141/2020 e 1.431/2020, naquilo que são compatíveis entre si.

Considerando o grande número de mandados a serem cumpridos, SUGIRO que seja esclarecido que o cumprimento dos mandados judiciais deve seguir ordem de prioridade, em observância ao que dispõe a lei e também considerando os atos designados, como audiências e júris. Deve ainda ser

observado o que dispõe o art. 8º Provimento CGJ 12/2020, no que concerne ao prazo estendido para cumprimento.

Sempre que possível, os mandados devem ser cumpridos sem deslocamento e contato presencial. Por isso, OPINO seja oficiada à OAB/GO para que essa faça sugestão aos advogados no sentido de que informem os dados necessários para as comunicações pela via eletrônica.

Ademais, SUGIRO que seja reiterado por Vossa Excelência, por meio de ofício circular, que os Diretores de Foros estão autorizados a adotarem medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde do Estado e do Município devendo ser comunicadas as eventuais providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal.

SUGIRO também seja expedido Ofício Circular aos magistrados, reforçando que o momento ainda é preocupante e que o risco da 3ª onda de infecção não está descartado pelas autoridades de saúde pública, de modo que é importante que neste primeiro momento o percentual de servidores, estagiários e colaboradores em geral não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total de cada Comarca. O aumento do percentual deve ficar condicionado à diminuição de casos novos e ao avanço da vacinação. Também é importante que se priorize os atos e os atendimentos por videoconferência ou por outra forma eletrônica.

No mesmo Ofício Circular destinado aos magistrados, SUGIRO também que seja esclarecido que a exceção do trabalho presencial para os magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco, fica afastada a partir do recebimento da 2ª dose da vacina contra a Covid.

SUGIRO seja editado Decreto Judiciário somente para dispor que continuam SUSPENSAS por PRAZO INDETERMINADO as apresentações mensais, em juízo ou em entidades de fiscalização, dos apenados do regime semiaberto e aberto, em livramento condicional e em cumprimento de penas restritivas de direitos, no que couber, e dos réus que cumprem medidas cautelares e de suspensão condicional do processo.

SUGIRO seja expedido ofício ao Diretor-Geral da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) a fim de que comunique a este Tribunal de Justiça a data em que o Executivo poderá transportar os presos para audiência

de custódia no interior e na capital. Até que isso ocorra, as audiências de custódia seguem sendo feitas por videoconferência, conforme Resolução CNJ 329/2020, e, quando nem isso for possível, que se observe o provimento 10 da Corregedoria-Geral de Justiça.

SUGIRO que expedido Ofício Circular aos Diretores do Foros esclarecendo que deve ser dada prioridade à oitiva de crianças vítimas de violência, quando designadas por magistrados, ainda que o réu não esteja preso, dado o caráter protetivo da medida em relação à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de crimes.

SUGIRO que seja determinado o imediato retorno as atividades da Justiça Móvel, uma vez que trabalham em ambiente aberto. As atividades devem ser realizadas observando o distanciamento mínimo de 1,5 metros e o uso dos equipamentos de segurança.

Por fim, SUGIRO que sejam cientificados deste parecer, caso acolhido, e da decisão de Vossa Excelência o Conselho Nacional de Justiça, os Magistrados do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 1º e 2º Graus de Jurisdição, o Corregedor-Geral da Justiça, os Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás, a Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Apresenta a Minuta de Decreto Judiciário no evento 429.

Acolho a referida peça opinativa, *ex vi* do art. 50, § 1º, da Lei nº 13.800/01.

Diante das sugestões apresentadas, **aprovo** a minuta de Decreto Judiciário constante do evento 429.

Fica decidido que os efeitos do Decreto Judiciário nº 666, de 02 de março de 2021, não serão prorrogados e que a partir do dia 15 de maio de 2021 voltarão a vigorar as disposições dos Decretos Judiciários nº 1.141, de 09 de junho de 2020, e 1.431, de 24 de julho de 2020, naquilo que são compatíveis entre si.

Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás, ao Delegado Geral da Polícia Civil, ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás, ao Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás e Comandante Geral da Polícia Militar para que todos passem a informar os

dados necessários para que as comunicações processuais sejam realizadas pela via eletrônica.

Determino a expedição de Ofício-Circular aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado de Goiás cientificando-os que: **1º** - estão autorizados a adotarem medidas mais restritivas, a partir dos parâmetros de casos confirmados na localidade, conforme dados fornecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e/ou órgãos oficiais de saúde do Estado e do Município devendo ser comunicadas as eventuais providências adotadas à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal; **2º** - que o cumprimento dos mandados judiciais deve seguir ordem de prioridade, em observância ao que dispõe a lei e também considerando os atos designados, como audiências e júris, observando o que dispõe o art. 8º Provimento CGJ 12/2020, no que concerne ao prazo estendido para cumprimento; **3º** - Não se deve descuidar dos protocolos de segurança, já elaborados por este Tribunal de Justiça, nos quais estão especificados os equipamentos e os demais cuidados necessários para o ingresso e permanência nos prédios dos fóruns e Tribunais de Justiça.

Determino seja oficiado ao Diretor do Foro da Comarca de Goiânia, orientando-o no sentido de se dar prioridade à oitiva de crianças vítimas ou testemunhas de violência, quando designadas por magistrados, ainda que o réu não esteja preso, dado o caráter protetivo da medida em relação à criança e ao adolescente.

Determino a expedição de Ofício-Circular aos magistrados esclarecendo-os: **1º** que o momento ainda é preocupante e que neste primeiro momento o percentual de servidores, estagiários e colaboradores em geral não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total de cada Comarca; **2º** - que o aumento do percentual deve ficar condicionado à diminuição de casos novos e ao avanço da vacinação; **3º** - que priorizem os atos e os atendimentos por videoconferência ou por outra forma eletrônica, inclusive as audiências de custódia, conforme Resolução CNJ 329/2020 e, quando isso não for possível, que se observe o provimento 10 da Corregedoria-Geral de Justiça; **4º** - que a exceção do trabalho presencial para os magistrados, servidores e estagiários que integram o grupo de risco fica afastada a partir do 20º dia após o recebimento da 2ª dose da vacina contra a Covid.

Oficie-se ao coordenador do NUPEMEC a fim de que ele oriente todos os coordenadores de CEJUSCs no sentido de se realizar todas as audiências por videoconferência, sendo que se houver necessidade de

equipamentos de informática, estes devem ser solicitados ao setor próprio do Tribunal de Justiça.

Oficie-se o Diretor-Geral da Diretoria Geral de Administração Penitenciária (DGAP) para que comunique a este Tribunal de Justiça a data em que o Executivo poderá transportar os presos para audiência de custódia no interior e na capital.

Determino o imediato retorno das atividades da Justiça Móvel, uma vez que trabalham em ambiente aberto, devendo observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros e o uso dos equipamentos de segurança.

Com cópias deste Despacho, da peça opinativa inserida no evento n. 430 e do respectivo Decreto Judiciário, cientifiquem-se o Conselho Nacional de Justiça, os magistrados em 1º e 2º Graus de Jurisdição desde Poder Judiciário do Estado de Goiás, o Corregedor-Geral da Justiça, os Diretores de Área da Secretaria do Tribunal de Justiça, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, a Procuradoria-Geral de Estado de Goiás e a Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Imprima-se urgência.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

// AssAdM 06

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 409759453337 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202006000227064

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 13/05/2021 às 13:10

